



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande
Casa de Félix Araújo

298

PROJETO DE LEI Nº 367/2014

Em 25 de 11 de 2014

AUTOR: ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA.

Ementa

PROÍBE A COBRANÇA DE TAXA, TARIFA OU MEIA-ENTRADA
PARA CRIANÇAS MENORES DE TRÊS ANOS NOS TEATROS PÚBLI-
COS E PRIVADOS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES DE CAM-
PINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

a Comissão de REDAÇÃO E JUSTIÇA.
para parecer

S.S. Câmara Municipal 26 de 11 de 2014

Presidente

Secretário

1ª Votação

Aprovado em Sessão de 10 de 12 de 2014

Presidente

Secretário

2ª Votação

Aprovado em Sessão de 10 de 12 de 2014

Presidente

Secretário

Redação Final

Aprovado em Sessão de _____ de _____ de _____

Presidente

Distribuição

OK

Câmara Municipal de Campina Grande
RECEBIDO
Em 25/11/2014
Sandra Melo
ASSINATURA



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
Gabinete do vereador Alexandre Pereira da Silva
(Alexandre do Sindicato)

Projeto de Lei Ordinária Nº 367/2014

EMENTA: Proíbe a cobrança de taxa, tarifa ou meia-entrada para crianças menores de três anos nos teatros públicos e privados e estabelecimentos congêneres de Campina Grande

Art. 1º - Fica proibida a cobrança de taxas ou tarifas de qualquer natureza, incluindo meia-entrada, para crianças menores de três anos nos teatros públicos e privados e estabelecimentos congêneres de Campina Grande, na forma ora estabelecida.

§ 1º - A gratuidade constante no "caput" deste Artigo valerá para até duas crianças menores de três anos por cada pagante integral – pais ou responsáveis – que as acompanhem;

§ 2º - Em casos de três crianças ou mais com idade inferior a três anos será permitida a cobrança de meia-entrada;

Art. 2º - Não poderá ser exigida documentação que comprove vínculo de parentesco entre a criança e o acompanhante, exceto nos casos previstos em Lei;

Art. 3º - As crianças menores de três anos beneficiadas pelo dispositivo constante do Artigo 1º do presente diploma legal não terão direito garantido a assento, devendo permanecer no colo dos pais ou responsáveis;

§ 1º - Caso haja assentos que se mantenham vagos, estes poderão ser ocupados pelas crianças não-pagantes;

§ 2º - As crianças pagantes de meia-entrada terão assegurado direito a assento.

Art. 4º - O teor desta Lei deverá constar do contrato ou documento afim firmado entre a casa de espetáculos e a produção dos eventos.

Art. 5º - Não será observada qualquer exceção que enseje o descumprimento do presente diploma legal, independente da natureza do espetáculo/evento, do público-alvo ou de quaisquer outras particularidades.

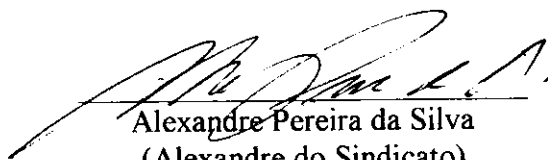
Art. 6º - O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará em multa diária de 50 (cinquenta) Unidades Fiscais de Valor de Campina Grande (UFVG), valor dobrado em caso de reincidência, além das sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis em caso de responsável por estabelecimento público.

Art. 7º - No caso de estabelecimentos privados, a ocorrência de até cinco registros de infração ao presente diploma legal no transcurso de 01 (um) ano redundará, além da aplicação de multa, na suspensão do alvará de funcionamento por 30 (trinta) dias.

Art. 8º - Caberá ao Procon Municipal a fiscalização do cumprimento desta Lei.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.


Alexandre Pereira da Silva
(Alexandre do Sindicato)
Vereador/autor



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
Gabinete do vereador Alexandre Pereira da Silva
(Alexandre do Sindicato)

Justificativa

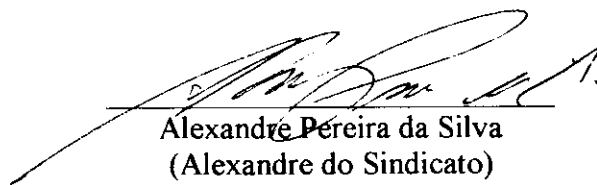
Senhores (a) vereadores (a)

Recentemente, houve um espetáculo teatral em Campina Grande que tinha como público-alvo crianças da primeira infância. Para a apresentação, ocorrida no Teatro Municipal Severino Cabral, foram cobrados ingressos no valor de R\$ 50, um custo considerável. No entanto, o detalhe é que, por decisão do grupo teatral, foi estabelecida a cobrança de meia-entrada (R\$ 25) para crianças a partir de 01 (um) ano. Um ano! Deste modo, apenas para efeitos de avaliação e ponderação, um casal com dois filhos pequenos teria que desembolsar, para ter acesso ao espetáculo, nada menos que R\$ 150, valor proibitivo para a maioria das famílias campinenses – e brasileiras.

Além de o acesso à cultura ser um direito de todos os cidadãos, e mesmo deixando de lado considerações essenciais, como a realidade econômica da população e outras reflexões que seriam oportunas, convém registrar que, mesmo não havendo uma legislação federal específica quanto à cobrança para crianças (muito) pequenas, soa totalmente abusiva uma fixação de meia-entrada para uma criança de um ano. Alegam as companhias que a cobrança é devida porque estes pequeninos formam o público-alvo dos espetáculos. No entanto, é preciso considerar que crianças nesta faixa etária não vão sozinhas ao teatro, de modo que os pais, que, partindo da mesma reflexão das companhias, não formariam o público-alvo, são “obrigados” a acompanhar os filhos (ou os pais ou responsáveis), e os pais já pagam o ingresso integral.

Tal aspecto, parece-nos, já seria suficiente para justificar o projeto em tela. Há, contudo, outros pontos a se acrescentar. Um deles, também óbvio, é que crianças muito pequenas não ocupam espaço expressivo e nem sequer, necessariamente, precisam utilizar o assento das casas de espetáculo, por ficarem no colo dos pais ou responsáveis. Além disso, é praxe em outros teatros brasileiros o estabelecimento da faixa de três anos para início da cobrança de ingresso. Outro exemplo, e significativo, fora do cenário cultural, mas de relevância, é o da aviação civil, em que tudo se cobra, mas onde a absoluta maioria das companhias aéreas não cobra passagem para crianças menores de dois anos. Resta, portanto, evidente que a prática de cobrar ingressos a menores de três anos no teatro é desmesurada, descabida e abusiva. Pelas razões ora expostas, solicito o apoio dos meus pares à aprovação da matéria em tela.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, ____ de novembro de 2014.



Alexandre Pereira da Silva
(Alexandre do Sindicato)

Vereador/autor